



OFÍCIO MENSAGEM 053/2023

Ouro Preto, 21 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41038

Correspondência Recebida

Em 24/08/23

Ass. VERA Hs e 15h34 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.928/0001-47, sediada na Praça Felipe dos Santos, s/n, Cachoeira do Campo, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É sabido que a Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré possui suas características preservadas e integra o conjunto arquitetônico histórico do distrito de Cachoeira do Campo.

Com relevantes serviços prestados junto à população da região, a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo demanda algumas intervenções para a conservação do imóvel histórico, melhorar os atendimentos e a comunicação no interior da Matriz.

Para viabilizar as intervenções necessárias na Igreja, que visam a melhoria das suas atividades e atendimentos ao público, será realizada a restauração do Sino Principal da Torre e a aquisição de equipamentos de som, sendo os recursos destinados através de contribuição, que é objeto deste Projeto de Lei.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

A presente proposta de concessão de contribuição será atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, destinada e indicada pelo Deputado Federal Padre João.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 602 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.928/0001-47, sediada na Praça Felipe dos Santos, s/n, Cachoeira do Campo, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.02.01.04.122.0007.2008.4.4.50.41.00 – FR 2.706, Ficha 1707.

§2º O repasse do recurso de que trata esta lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 21 de agosto de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROponente			CNPJ
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ			20.470.928/0001-47
Endereço Sede (Rua, nº, Bairro)			
PRAÇA FELIPE DOS SANTOS, S/Nº, CENTRO, CACHOEIRA DO CAMPO			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35410-000	(31) 3553-1796	paroquianazare@yahoo.com.br
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGENCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
20773-0	756 (SICOOB)	4092	CACHOEIRA DO CAMPO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
PADRE HARLEY CARLOS DE CARVALHO LIMA			087.825.246-02
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		DATA VENC. MANDATO
MG 13.614.233 SSP/MG	PÁROCO		INDETERMINADO
Endereço Residencial (Rua, nº, Bairro)			
PRAÇA FELIPE DOS SANTOS, S/Nº, CENTRO, CACHOEIRA DO CAMPO			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35410-000	(31) 98420-7496	hccarvalholima@gmail.com
CONCEDENTE			CNPJ
MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			18.295.295/0001-36
Endereço Sede (Rua, nº, Bairro)			
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 3559-3260	convenio@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
M-195.169-SSP/MG	PREFEITO		

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA
MELHORIAS NA IGREJA DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE CACHOEIRA DO CAMPO

Endereço Sede (rua, nº, bairro)
PRAÇA FELIPE DOS SANTOS, S/Nº, CENTRO, CACHOEIRA DO CAMPO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PÚBLICO ALVO	Nº BENEFICIÁRIOS
Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	FIÉIS E VISITANTES	INDETERMINADO
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA		

A Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré possui suas características preservadas e integra o conjunto arquitetônico histórico do distrito de Cachoeira do Campo. Com relevantes serviços prestados junto à população da região, a Paróquia demanda algumas intervenções para a conservação do imóvel histórico e melhorar os atendimentos e a comunicação no interior da Matriz. Este Plano de Trabalho tem por finalidade viabilizar as intervenções necessárias

na Igreja para melhoria das suas atividades e atendimentos ao público, com a restauração do Sino Principal da Torre e a aquisição de equipamentos de som e foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
6. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
8. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;

DEMAIS OBSERVAÇÕES

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	1.1 Restauração do Sino Principal	Aquisição de material e mão de obra para realizar a restauração do Sino Principal da Torre da Matriz de Nossa Senhora de Nazaré	Sino Principal restaurado
2	2.1 Equipamentos de Som	Compra e Instalação de equipamento de Som no interior da Matriz de Nossa Senhora de Nazaré	21 equipamentos instalados

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	1.1 Restauração do Sino Principal	01 Sino restaurado	Conservação de peças históricas
2	2.1 Equipamentos de Som	21 equipamentos instalados	Melhor qualidade de som e comunicação

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	1.1 Restauração do Sino Principal	Serviço contratado diretamente pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.
2	2.1 Equipamentos de Som	Compra direta dos equipamentos pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	1.1 Restauração do Sino Principal	24/11/2022	24/11/2023	24/02/2024
2	2.1 Equipamentos de Som	24/11/2022	24/11/2023	24/02/2024

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Restauração do Sino da torre da Igreja	1	serviço	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
02	Restauração do Relógio da torre da Igreja	1	serviço	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	Restauração do Sino que se encontra no Coro da Igreja	1	serviço	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
04	Restauração do Sino do Relógio da torre da Igreja	1	serviço	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	Restauração do Sino Principal da torre da Igreja	1	serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	CAIXA ATIVA GRT 10	2	un	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
07	MESA MXF 12 CANAIS (BLUETOOTH)	1	un	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
08	MICROFONE S/FIO BR7000	1	un	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
09	PEDESTAL MICROFONE SMG10	4	un	R\$ 132,00	R\$ 528,00
10	CACHIMBO PEDESTAL CHMB	4	un	R\$ 20,00	R\$ 80,00
11	CABO XLR MACHO / FEMEA 10 METROS	2	un	R\$ 92,00	R\$ 184,00
12	CABO XLR MACHO / FEMEA 6 METROS	3	un	R\$ 72,00	R\$ 216,00

13	KIT MICROFONE CSR58	1	un	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	MONITOR ATIVO MMA 10	1	un	R\$ 1.698,00	R\$ 1.698,00
15	MONITOR PASSIVO MP10	1	un	R\$ 900,00	R\$ 900,00
16	CABO CRISTAL P10 / 10 METRO	1	un	R\$ 64,00	R\$ 64,00

VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 50.000,00

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso	Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:		R\$ 50.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente		R\$ 0,00	Conservação de peças históricas e melhoria da qualidade de som e comunicação da Paróquia

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Abril/2023	R\$ 50.000,00											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 07 de março de 2023.


PADRE HARLEY CARLOS DE CARVALHO LIMA
Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 07 de março de 2023.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 07 de março de 2022.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO
MELHORIAS NA IGREJA DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE CACHOEIRA DO CAMPO

OBJETO

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Colaboração em favor da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré possui suas características preservadas e integra o conjunto arquitetônico histórico do distrito de Cachoeira do Campo. Este Plano de Trabalho tem por finalidade viabilizar as intervenções necessárias na Igreja para melhoria das suas atividades e atendimentos ao público, com a restauração do Sino Principal da Torre e a aquisição de equipamentos de som e foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários à MELHORIAS NA IGREJA DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE CACHOEIRA DO CAMPO; e do outro lado ao Concedente, que promove a revitalização de um bem histórico e garante aos fiéis e visitantes melhores condições de uso da Igreja.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 50.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 24/11/2022 a 24/11/2023, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 24/02/2024.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas e extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do Diretor de Convênios, Maurício Silva Pio. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios de Entrada, através dos servidores José Anchieta Barbosa Neto e Antonielle Marianne de Almeida e Pessoa.

Ouro Preto, 24 de Outubro de 2022.


Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo


Maurício Silva Pio

Diretor de Convênios

Instrumento: Termo de Colaboração em decorrência de emenda parlamentar

Proponente: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

CNPJ: 20.470.928/0001-47

Representante: PADRE HARLEY CARLOS DE CARVALHO LIMA

CPF: 087.825.246-02

DECLARAÇÕES

1. DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Declaro não estar sob efeito de inidoneidade perante o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaro não estar sob processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- Declaro não estar suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- Declaro que seus representantes legais, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais não são ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

3. DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Declaro a existência de corpo técnico especializado necessário à execução do objeto do Termo de Colaboração e que os mesmos estão à disposição do proponente para o início e para todo o desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado, consoante às exigências do Decreto nº 6.569 de 27 de julho de 2022;
- Declaro que a entidade possui experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes ao projeto há pelo menos 05 anos.

4. DO REGULAR FUNCIONAMENTO

- Declaro que a entidade está em regular funcionamento no endereço registrado no CNPJ.
- Declaro que a entidade desenvolve atividades semelhantes a este projeto há pelo menos 12 meses e que este Termo de Colaboração irá impactar diretamente na qualidade das atividades.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração nos termos e sob as penas da Lei.

Ouro Preto, 24 de outubro de 2022.

Padre Harley Carlos de Carvalho Lima

PADRE HARLEY CARLOS DE CARVALHO LIMA

CPF: 087.825.246-02

[Assinatura]

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ENDEREÇO: PRAÇA FELIPE DOS SANTOS, S/Nº, CENTRO, CACHOEIRA DO CAMPO

OBJETO PROPOSTO: MELHORIAS NA IGREJA DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 50.000,00

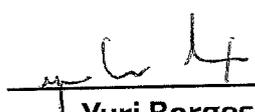
PERÍODO: 24/11/2022 a 24/11/2023

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração/Repasse

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os termos de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.



José Anchieta Barbosa Neto
Gestão de Convênios de Entrada



Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



ESTATUTO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ EM CACHOEIRA DO CAMPO



PROÊMIO

O Conselho Econômico da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré foi criado em 05 de Fevereiro de 1989 para representação da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré nas relações civis e comerciais, tendo sido cadastrado na Receita Federal e recebido o CNPJ de nº 20.470.928/0001-47.

Em 28 de Janeiro de 2006, em Assembléia Geral Extraordinária, os membros do Conselho Econômico da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, em atenção às exigências da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), deliberaram e aprovaram um novo estatuto, transformando o CAEP em organização religiosa que utilizará a denominação Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo.

Assim, a Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo reger-se-á pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo, organização religiosa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, legislação aplicável e demais atos baixados por seus órgãos de administração.

Art. 2º - A Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo terá duração por tempo indeterminado e sua sede está localizada no Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, CEP: 35.410-000, Estado de Minas Gerais, à Praça Felipe dos Santos, S/N, e foro na Comarca de Ouro Preto.

Art. 3º - Compete, exclusivamente, ao Arcebispo da Arquidiocese de Mariana a extinção ou modificação da Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo.

Art. 4º - A Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo é uma comunidade de fiéis, constituída, estavelmente, na Igreja Particular de Mariana e tem por finalidade:

I - o Múnus de Ensinar: trabalhar a formação de consciência dos fiéis através da pregação da Palavra de Deus, grupos de estudo bíblico, catequese, missão. Desenvolver atividades formativas e educativas do povo de Deus, podendo, para este fim, constituir escolas, institutos e faculdades;

II - o Múnus de Santificar: zelar pela espiritualidade dos fiéis, ministrando os sacramentos e sacramentais, organizando igrejas, templos, salão paroquial adequados a este fim;

III - o Múnus de Governar: administrar os bens patrimoniais e eclesiásticos da Arquidiocese com projetos de restauração e preservação, tendo em vista a sustentação do clero, a manutenção do culto e apostolado da caridade, promovendo a todos, humana e socialmente.

CAPÍTULO II

Confere com o original

Em 20 / 12 / 2012

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Geraldo Alex Miranda Bai
OAB/MG 96068

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º - São órgãos da Administração Paroquial:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho de Pastoral Paroquial (CPP);
- III - O Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP);
- IV - Assembléia Geral.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados pelos seus cargos e nem receberão lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, de qualquer espécie, pelo exercício de suas funções.

Art. 7º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão deliberativo em tudo que se refere à Política de Ação e Administração da Paróquia, será composta por 03 (três) membros:

- I - O Pároco ou o Administrador Paroquial
- II - O Tesoureiro
- III - O Secretário

Art. 9º - O Pároco ou o Administrador Paroquial será nomeado pelo Arcebispo da Arquidiocese de Mariana.

§ 1º - O mandato do Pároco ou do Administrador Paroquial se regerá por provisão própria expedida pelo Arcebispo de Mariana.

§ 2º - O Pároco ou o Administrador Paroquial começa a exercer a sua jurisdição desde o momento de sua posse, dada pelo Arcebispo de Mariana ou por seu delegado.

§ 3º - O Pároco ou o Administrador Paroquial poderá ser destituído de suas funções pelo Arcebispo de Mariana, antes do prazo previsto na provisão, caso não cumpra com as atividades e obrigações que lhe são atribuídas por este estatuto.

Art. 10 - Os cargos de Tesoureiro e Secretário serão ocupados, respectivamente, pelo tesoureiro do Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP) e pelo secretário do Conselho Pastoral Paroquial (CPP).

Parágrafo Único - O Tesoureiro e o Secretário terão seus mandatos com prazo correspondente aos seus mandatos nos respectivos conselhos, ou seja, de 03 (três) anos.

Art. 11 - Serão preenchidas as vagas que ocorrerem, em até 30 dias após a vacância do cargo.

Art. 12 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Handwritten signature and initials.

Seção II
Confere com o original
Em <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2022</u>
<i>Handwritten signature</i>
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

Handwritten mark.



Dos Conselhos

Art. 13 - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e o Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP) deverão ser regidos e funcionar em conformidade com as Normas para os Conselhos, estabelecidas pela Arquidiocese de Mariana.

Art. 14 - Compete aos Conselhos auxiliar na Administração da Paróquia e na organização pastoral da mesma, bem como, emitir pareceres quando solicitados pela Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP), além das atribuições contidas nas Normas para os Conselhos:

- I - examinar os livros de escrituração financeira da entidade;
- II - examinar e aprovar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro e pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é composta pela Diretoria, pelo Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e pelo Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP).

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela Diretoria.

Art. 18 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - por qualquer membro da Diretoria;
- II - por requerimento de 1/5 dos membros do Conselho Pastoral Paroquial (CPP) ou do Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia (CAEP).

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos membros da Administração Paroquial e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Handwritten signatures and notes in the left margin.

Seção IV
 Confere com o original
 Em 20 / 12 / 2022
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Handwritten signature
 Geraldo Alex Miranda Bailão
 OAB MG 96068

Handwritten mark or signature.



Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 20 – Compete ao Pároco ou ao Administrador Paroquial:

- I - exercer o cuidado pastoral da comunidade que lhe for entregue;
- II - exercer, em favor da comunidade que lhe for confiada, o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação de outros Presbíteros ou Diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos;
- III – representar a Paróquia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VII – assinar, com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Paróquia.
- VIII – elaborar e executar, com o secretário, o programa anual de atividades;
- IX – elaborar e apresentar, mensalmente, com o tesoureiro, a prestação de contas endereçada à Arquidiocese de Mariana;
- X – elaborar e apresentar, anualmente, à Arquidiocese de Mariana o inventário dos bens móveis e imóveis da Paróquia e a relação de funcionários.
- XI - zelar e administrar os bens imóveis, pertencentes à Arquidiocese de Mariana, cedidos à Paróquia para o desenvolvimento de suas atividades;
- XII – contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - Compete ao tesoureiro:

- I – Recolher e contabilizar o Dizimo, ofertas, contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar, semestralmente, o balancete financeiro à Diretoria;
- VI – conservar em Arquivo Paroquial, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito na conta pertencente à Paróquia;

Handwritten signature and name: Modestino

Confere com o original
 Em 20 / 12 / 2002
Handwritten signature
 Pároco

Handwritten signature
 Geraldo Alex Miranda Bai
 OAB MG 96068

Small handwritten mark

VIII – assinar, com o Pároco ou com o Administrador Paroquial, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Paróquia;

IX - elaborar e apresentar, mensalmente, com o Pároco ou com o Administrador Paroquial, a prestação de contas endereçada à Arquidiocese de Mariana;

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar as notícias das atividades da entidade.

III - conservar livros de atas, correspondências e documentos da diretoria em Arquivo próprio na Secretaria Paroquial.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Dos Bens

Art. 23 – O Patrimônio da Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, inclusive a imaginária e artes sacras;

§ 1º A aquisição e a alienação de bens imóveis, imaginária e artes sacras só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE) da Arquidiocese de Mariana, com referendo do Arcebispo.

§ 2º Deverá ser conservado no Arquivo Paroquial o Inventário dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, imaginária e artes sacras, remetendo cópia, anualmente, para arquivo na Arquidiocese de Mariana.

Art. 24 - Todos os bens imóveis que venham a ser adquiridos e/ou construídos pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo deverão ser registrados em nome da Arquidiocese de Mariana.

Parágrafo Único – Cabe à Paróquia zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis que estão em uso na Paróquia, podendo para tanto assinar convênios e celebrar contratos para este fim, após aprovação do projeto pelo Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos (CAAE).

Art. 25 – No caso de dissolução desta Organização Religiosa, os seus bens móveis e imóveis, serão destinados à Arquidiocese de Mariana.

Assinado
AAA
M. Rodrigues

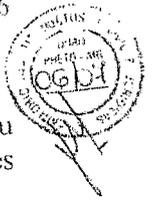
Seção II

Da Receita

Contas com o original
em 20/12/2022
Sua

Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

RP



Art. 26 - A receita da Paróquia será constituída por:

- I - Dizimo, ofertas, doações, auxílios, subvenções e convênios que venham a ser feitos ou concedidos por particulares, União, Estados e Municípios, autarquias e quaisquer outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior;
- II - Bens móveis que venham a ser adquiridos com doações, compras, cessões, legados ou qualquer outro modo legal;
- III - Rendas e juros resultantes de depósitos bancários e receitas provenientes das doações que receber;
- IV - Rendas eventuais não especificamente previstas neste instrumento, desde que não contrariem a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Paróquia guardará em arquivo próprio, sob os cuidados da Secretaria Paroquial, os livros próprios de Tombo, de Batizados, de Casamentos, de Crisma, de Óbitos e os livros de Escrituração Contábil.

§ 1º - Todos os Livros, Documentos e Certidões, devem ser firmados e autenticados com carimbo da paróquia pelo Pároco ou pelo Administrador Paroquial, que é o representante da pessoa jurídica;

§ 2º - No livro de batizados, devem ser feitas as averbações marginais relativas à confirmação, casamento, ordem recebida, profissão perpétua emitida e eventual mudança na condição canônica do fiel.

§ 3º - Os livros deverão ser examinados pelo Arcebispo de Mariana ou por seu delegado na visita canônica ou em outro tempo oportuno.

§ 4º - O Pároco ou o Administrador Paroquial cuidará para que os livros não cheguem às mãos de estranhos.

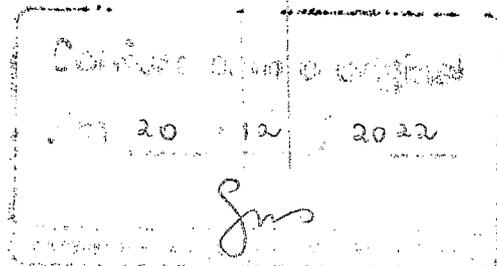
§ 5º - Os livros paroquiais mais antigos devem ser guardados, diligentemente, de acordo com as prescrições do direito particular (Cân. 538 e respectivos artigos).

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia dos Presbíteros e Diáconos da Arquidiocese de Mariana e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29 - Os casos omissos, no presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Arquiocesano para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana e referendados pela Assembleia Geral.

Cachoeira do Campo, 28 de janeiro de 2006.

*Assinado
DOP
Marianópolis*



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

RP

ROSÂNGELA ALVES DE BRITO LISBOA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc. -

Certifica que foi averbado à margem do registro nº 203 de ordem do Livro "A-1"- Pessoas Jurídicas, sob o nº AV-2 em **10 de novembro de 2.006** a Segunda Alteração do Estatuto Social do Conselho Econômico da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré em Cachoeira do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.470.928/0001-47, bem como, para constar a alteração de sua denominação para **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ EM CACHOEIRA DO CAMPO**, com sede na Praça Felipe dos Santos, s/nº, no distrito de Cachoeira do Campo, deste Município e Comarca de Ouro Preto-MG.- **Certifica Mais** que a Segunda Alteração Estatutária confere com a via arquivada em Cartório, a qual foi visada pelo advogado Dr. Geraido Alex Miranda Bailão, OAB-MG nº 96.068, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94.- **Dá fé.**- Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.- Eu, Rosângela Alves de Brito Lisboa, Oficiala do Registro, a subscrevi e assino.

Rosângela Alves de Brito Lisboa
Oficiala dos Registros de Pessoas
Físicas e Documentos, e
Pessoas Jurídicas
de Ouro Preto - MINAS GERAIS

Ouro Preto, 10 de novembro de 2.006
A Oficiala do Registro, Rosângela Alves de Brito Lisboa

Selo de Fiscalização ABB 06188

BOY 40753	ARQUIVAMENTO	ACL 47786	ARQUIVAMENTO	ACL 47790	ARQUIVAMENTO	ACL 47798
BOY 40752	ARQUIVAMENTO	ACL 47785	ARQUIVAMENTO	ACL 47789	ARQUIVAMENTO	ACL 47795
BOY 40751	ARQUIVAMENTO	ACL 47784	ARQUIVAMENTO	ACL 47788	ARQUIVAMENTO	ACL 47794
BOY 40750	ARQUIVAMENTO	ACL 47783	ARQUIVAMENTO	ACL 47787	ARQUIVAMENTO	ACL 47793
			ARQUIVAMENTO	ACL 47782	ARQUIVAMENTO	ACL 47792

Conferir como original
10/11/2006
Sno

[Handwritten mark]

Diretoria:

Pároco ou Administrador Paroquial: *h. José Afonso de Lima* RG:M-5.742.636

CPF:048.736.196-29 *[Handwritten initials]*

Tesoureiro: *Aqueldo José Silva Leite* RG:M 4.034.613

CPF:572543976-34 *[Handwritten initials]*

Secretário: *Marily Maria Rodrigues* RG:M-1.380.914

CPF:318.419.296-20 *[Handwritten initials]*



Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas
 CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG

Declaração verdadeira a(s) firma(s): *José Afonso de Lima, Aqueldo José Silva Leite, Marly Maria Rodrigues*

Cartório de Registro 17 e outubro 2022 06

Por Tabelião *[Handwritten Signature]* a pedido de *Maria Elizabeth de Lemos - Oficial*

1821 Maria Elizabeth Lemos Carmo - Inscrição Substituta

[Handwritten Signature]
Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB/MG 96068



Conferido em 02/12/2022
 20/12/2022
[Handwritten Signature]

[Handwritten mark]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Paróquia N. Sra. de Nazaré em Cachoeira do Campo. Aos 10 dias do mês de Setembro de 2022, às 08h e 30 min. em segunda convocação, no Salão Paroquial, situado à Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, reuniram-se extraordinariamente em assembleia, os membros da diretoria, do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP) e do Conselho para Assuntos Econômicos (CAEP) da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto. A primeira convocação se deu as 08:00 horas, porém não obteve o número de pessoas indicado para a assembleia. Estavam presentes na segunda convocação 17 pessoas. São elas: Padre Harley Carlos de Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente à Praça Felipe dos Santos, s/nº, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade MG 13.614.233 e CPF 087.825.246-02. Padre Mauro Lúcio de Carvalho, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente à Rua Padre Afonso de Lemos, número 205 A, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade MG 6.268.909 e CPF 905.750.166-04. Vanderlei da Conceição, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente a Rua Santo Antônio, número 178, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M 3.029.040 e CPF 537.928.076-53. Daiana Aparecida Sena, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, residente a Rua São Francisco, número 90, bairro São Francisco, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 17.504.823 e CPF 111.228.856-28. Alessandra Garcia de Castro, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente a Rua Nove, número 62, bairro Vila Alegre, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 12.225.441 e CPF 053.816.486-77. Marly Maria Rodrigues, brasileira, solteira, professora, residente a Rua do Cruzeiro, número 03, Rodrigo Silva, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade M 1.380.914 e CPF 318.429.926-20. Delvânia Garcia de Castro, brasileira, casada, micro empreendedora individual, residente a Rua do Cruzeiro, número 43, bairro Vila do Cruzeiro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 12.839.907 e CPF 065.375.776-08. Sandra Gonçalves Ferreira Pedrosa, brasileira, divorciada, aposentada, residente a Rua Geraldo Alves Pereira, número 03, Santo Antônio do Leite, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade M 2.568-968 e CPF 606.744.826-20. Sebastião Evásio Bonifácio, brasileiro, casado, funcionário público, residente a Rua Nove, número 62, bairro Vila Alegre, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M 5.096.950 e CPF 779.099.096-91. Jeanete Maria das Dores Conceição, brasileira, casada, aposentada, residente a Avenida Dois, número 30, bairro Residencial Metalúrgicos, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade M 3.931.530 e CPF 585.235.616-68. Caio Márcio

1

Confere com o original

Em 20 / 12 / 2022

Smo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Conceição, brasileiro, casado, aposentado, residente a Avenida Dois, número 30, bairro Residencial Metalúrgicos, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M 3.480.055 e CPF 586.890.606-34. Wagner José Ferreira, brasileiro, Casado, Agente Postal, residente a Rua Dom Bosco, número 55, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M 4.107.091 e CPF 585.655.746-87. Patrícia Pinto Fraga, brasileira, casada, Auxiliar de escritório, residente a Rua São José, número 05, Engenho D'água, Glaura, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 10.099.354 e CPF 065.302.506-89. Nilcéia Aparecida Fernandes Villela Paiva, brasileira, viúva, Dona de Casa, residente a Rua Afonso Maximiano, número 229, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 7.196.216 e CPF 889.874.936-87. Denize Viana da Silva, brasileira, casada, trabalhadora de Serviço Geral, residente a Rua São Francisco, número 592, bairro São Francisco, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade MG 5.885.773 e CPF 882.006.476-68. Marcílio Barbosa Xavier, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Nossa Senhora das Dores, número 36, bairro Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M 1.074.321 e CPF 398.449.276-68. Juçara Raimundo Fagundes, brasileira, casada, advogada, residente a Rua Rouxinol, número 46, bairro Recanto dos Pássaros, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade M 5.185.216 e CPF 616.148.156-15. A reunião foi dirigida pelo pároco padre Harley, que nomeou Alessandra Garcia de Castro para secretariar a Assembleia. Iniciou dando boas-vindas a todos e agradecendo a acolhida recebida em sua posse canônica que ocorreu no dia 15 de Agosto, durante a celebração eucarística presidida pelo Revmº Arcebispo Dom Airton José dos Santos. Alguns presentes se manifestaram dizendo da alegria em receber o padre Harley novamente em Cachoeira do Campo, uma vez, que enquanto diácono já prestou uma valorosa colaboração a esta paróquia. Os representantes e coordenadores das pastorais, comunidades, setores, membros do Conselho Paroquial de Pastoral e do Conselho para Assuntos Econômicos se apresentaram ao pároco, que renovou o mandato de todos. Dando prosseguimento padre Harley explicou que a assembleia deveria ter ocorrido a mais tempo, porém o pároco que o antecedeu não se preocupou em fazer isso, e como é de conhecimento de todos ele deixou o ministério. Para os paroquianos não ficarem sem a presença de um sacerdote, foi então indicado um padre para trabalhar de forma provisória, até a nomeação de um novo pároco. Sendo assim, a assembleia ocorreria após a nomeação e posse. Logo após, fez uma breve leitura do estatuto para o conhecimento dos presentes e passou-se a discutir sobre o assunto, para esclarecimento de dúvidas. Em seguida, foram apresentados os nomes para

o qual o diácono foi aprovado por todos os presentes, ficando assim constituída: O Pároco

Confere com o original
Em 20 / 12 / 2022
Sms
Prefeitura Municipal de Ouro Preto



Handwritten signature and notes at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.470.928/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/1989	
NOME EMPRESARIAL PAROQUIA N. SRA. DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO PC FELIPE DOS SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.410-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2022 às 13:48:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Portaria IPHAN nº 420/2010
MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 120/2023
(SEI Nº 4194866)

APROVAÇÃO

Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:

<input type="checkbox"/>	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovada a Proposta de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a executar a obra
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
<input type="checkbox"/>	Outra



Documento assinado eletronicamente por **Maria Raquel Alves Ferreira, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG**, em 24/02/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4200968** e o código CRC **E20CDF9**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
PARECER TÉCNICO N.º 120/2023/ETOP-MG/IPHAN-MG

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
Nome Interessado					Identificação do Bem				
Padre Harley C. Carvalho Lima					Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré (Processo nº 403-T-49, Inscrição 327, 29/11/1949 - Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN 13/08/1985).				
Nº Processo Administrativo					Endereço do Bem				
01514.001617/2018-52					Praça Felipe dos Santos, s/nº, Distrito de Cachoeira do Campo - Ouro Preto/MG				
Endereço do Interessado					Procedência				
Rua Cláudio Manoel, 61, Centro - Ouro Preto/MG					Solicitação requerente				
Telefone		Município/UF			Regularização				
(31) 3559 3341 (31) 984 207 496 (Pe. Harley)		Ouro Preto/MG			X Solicitação Prefeitura Municipal				
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação			
-		-		-		Informação Básica		Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel						Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas	
Residencial		X Religioso		Educativa		Eq. Publicit./ Sinalização		X Obras de Restauração	
Comercial		Institucional		Outros:		Estado de Preservação		Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso? Não					X Íntegro		Bom		
Qual?					Pouco Alterado		X Regular		

8

	Muito Alterado	Ruim
	Descaracterizado	Em arruinação

Descrição Sucinta do Imóvel

A Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo se qualifica como bem tombado isoladamente por esta Autarquia, em 29/11/1949, processo nº 403-T-49, constando no Livro de Belas Artes, volume 1, inscrição nº 327, folha 069. De acordo com a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/1985, referente ao Processo Administrativo nº 13/85/SPHAN, o tombamento inclui todo o seu acervo, inclusive os bens móveis.

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Trata-se de complementação da **proposta de complementação da restauração dos 4 Sinos e do Relógio da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré - Ouro Preto/MG.**

Considerações

A **proposta de complementação da restauração dos sinos e relógio** foi encaminhada via e-mail (documento SEI 4194182), pela Secretaria Municipal de Cultura, direcionado diretamente para este Escritório Técnico do IPHAN em **15/02/2023**, sobre este temos a considerar:

- O projeto foi reformulado excluindo procedimentos de limpeza com produtos abrasivos, cristalização e polimento.
- A proposta é compatível com as análises técnicas e estudos científicos do campo da conservação-restauração desta tipologia de bens integrados. Os materiais propostos não causam prejuízo ou maiores danos visíveis desde que sejam utilizados de acordo com os critérios e normas técnicas aceitos internacionalmente por conselhos e instituições de pesquisa e preservação de bens integrados.
- Foi inclusa na proposta o cronograma de execução.
- **No sino que hoje se encontra no Coro poderá ser realizada a consolidação da rachadura para que retorne o seu uso. Os materiais e os procedimentos a serem realizados deverão ser comunicados a esta Autarquia.**
- Na restauração dos cabeçotes, conforme projeto de restauração, será priorizado a sua reparação, prevendo a substituição gradativa de peças deterioradas, ou de partes localizadas das mesmas. Caso no decorrer do processo seja detectado a necessidade de substituição do cabeçotes esta Autarquia deverá ser comunicada. **Para a realização da pintura do cabeçote os**

elementos em cantaria devem ser previamente protegidos para evitar respingos de tinta. E caso sejam expostos deverão ser limpos imediatamente utilizando água e escova de cerdas macias.

- Foi encaminhado o currículo resumido da equipe responsável pela intervenção de restauração dos sinos e do relógio. Os responsáveis técnicos pela elaboração e execução do projeto possuem formação e experiência requeridas para a intervenção nesta tipologia de bem integrado acautelado e estão de acordo com os requeridos na publicação "Intervenções em Bens Culturais Móveis e Integrados à Arquitetura: Manual para Elaboração do Projeto" do IPHAN (disponível no seguinte endereço: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/manualbensmoveis_web.pdf>).

A documentação apresentada abrange intervenções classificadas, para todos os efeitos, como **Restauração**, que deverão ser executadas também em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo IPHAN, após a aprovação do respectivo projeto.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações

Feitas todas as considerações acima e considerando que A PROPOSTA DE RESTAURAÇÃO DOS SINOS E RELÓGIO da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré favorece a manutenção da integridade física dos bem, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.**

Ao final do processo de restauração, solicitamos o encaminhamento de relatório final, com descrição dos procedimentos realizados e fotografias, para conhecimento e composição do arquivo deste Escritório Técnico do IPHAN.

A autorização dos serviços indicados neste Parecer Técnico possui validade de 1(um) ano, contados a partir da data de recebimento deste documento, prazo em que os serviços deverão ser integralmente executados, estando sujeitos ao procedimento de fiscalização por este Escritório Técnico, conforme o disposto na Portaria nº 187/10 do IPHAN.

Em caso de dúvidas acerca dos procedimentos e especificações acima descritos, ou ainda no caso de imprevistos e aparecimento de questões técnicas não contempladas no projeto ao longo das intervenções pretendidas, o Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto deverá ser acionado para discussões e esclarecimentos complementares.

Cumpre-nos salientar ainda que a execução de obras sem a prévia autorização do IPHAN ou em desconformidade em relação à proposta ou projeto aprovados implicará da adoção dos procedimentos administrativos fiscalizatórios no âmbito da Portaria IPHAN nº 187/2010 (que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações).

PARECERISTA	TÉCNICA EM CONSERVAÇÃO-RESTAURAÇÃO
(Assinado Eletronicamente) Thais De Polli Migliano	(Assinado Eletronicamente) Ana Carolina Neves Miranda
<input type="checkbox"/>	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovada a Proposta de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovado o Anteprojeto
<input type="checkbox"/>	Aprovado o Projeto Executivo



PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Solicitação de Compras nº 3.782/2022 – Restauração do sino principal na Igreja da Matriz de Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo, oriundos da Emenda Parlamentar nº 202227640015, indicada pelo Deputado Federal Padre João.

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, a SC nº 3.782/2022 de 30 de novembro de 2022 para transferência de recursos visando a contratação de profissionais músicos e pagamento de despesas e custeio.

O valor a ser repassado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o recurso é oriundo de emenda parlamentar.

Sucinto relatório.

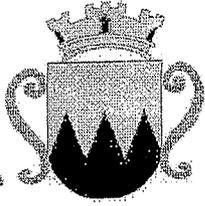
Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelecendo como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente a Lei 13.019/2014, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor até 1º de abril de 2002) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021, com possibilidade de escolha por parte da administração pública quanto a sua aplicação ou permanecer utilizando a antiga legislação enquanto ainda vigorar).



2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema:

Conforme já foi citado no primeiro tópico, a consulta se baseia no art. 29 da Lei 13.019/2014, por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

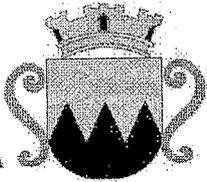
VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os **acordos de cooperação** serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexistência de Chamamento Público:

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, com destaque para o art. 29.



Sendo assim, os repasses financeiros oriundos de emenda parlamentares, com o devido direcionamento à entidade beneficiada, se enquadra na hipótese do art. 29, e os repasses devem ser feitos por meio de **termos de colaboração**.

b) *Requisitos para recebimento e Prestação de Contas;*

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedecem ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

Em relação aos Convênios de entrada, cada órgão repassador possui sua regulamentação própria, cada Convênio possui seus critérios expostos no Plano de Trabalho, que é o instrumento que acompanha o contrato.

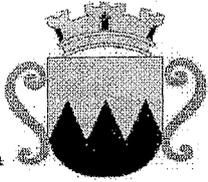
Em ambos os casos, a prestação de contas depende de regulamentação própria em relação aos requisitos e formato de apresentação.

Porém, a ausência de regulamentação não impede que as prestações de contas sejam feitas, uma vez que a Controladoria dispõe de profissionais habilitados para fazer a análise, que se dá em conformidade com as normas contábeis e tributárias vigentes no país, e seguem as previsões do Plano de Trabalho de cada Convênio.

c) *Possibilidade de transferência para a entidade:*

Conforme pareceres anteriores exarados por esta procuradoria, a hipótese se enquadra na definição do art. 1º da Lei 13.019/2014, portanto podem receber repasses da municipalidade, sejam eles oriundos de recurso próprio, **ou de emendas parlamentares**, desde que as emendas estejam direcionadas a esta finalidade.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.



3. DA CONCLUSÃO

Perante o exposto, conclui-se que, de acordo com a legislação aplicável, os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014, e a hipótese da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo enquadra-se na hipótese prevista no art. 29.

É o nosso parecer e orientação, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 01 de Dezembro de 2022.

Digitally signed by DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br

Davi Barbosa Oliveira

OAB/MG 110.265

Procurador Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAROQUIA N. SRA. DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO
CNPJ: 20.470.928/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:21 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **BDE4.A8A5.5B1A.C183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/07/2023	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/10/2023	
NOME: PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO			
CNPJ/CPF: 20.470.928/0001-47			
LOGRADOURO: PRAÇA Praça Felipe dos Santos		NÚMERO: S/Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35410000	
DISTRITO/POVOADO: CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000664715081			

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: PAROQUIA N. SRA. DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO

Endereço: PC FELIPE DOS SANTOS - CACHOEIRA DO CAMPO CACHOEIRA DO CAMPO OURO PRETO MG

CNPJ: 20.470.928/0001-47

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA ACIMA CARACTERIZADA, CERTIFICO QUE HÁ DÉBITO TRIBUTÁRIO E/OU NÃO TRIBUTÁRIO EM NOME DO REQUERENTE, TODAVIA ENCONTRA-SE COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 80, INCISO III DO CTM.

Esta certidão é válida até o dia: 25/08/2023

OURO PRETO, 26/07/2023 12:29:08

Código de controle da certidão: 818B3B512D2FF27DBEC9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

01/07/23

01/07/23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.470.928/0001-47
Razão Social: PAROQUIA N SRA DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO
Endereço: PCA FELIPE DOS SANTOS SN / CACHOEIRA DO CAMPO / OURO PRETO / MG / 35410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

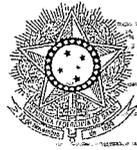
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602483577263137

Informação obtida em 26/07/2023 12:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAROQUIA N. SRA. DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.470.928/0001-47

Certidão nº: 34030190/2023

Expedição: 11/07/2023, às 11:57:00

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAROQUIA N. SRA. DE NAZARE EM CACHOEIRA DO CAMPO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.470.928/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DISTRIBUIÇÃO 29 de agosto de 2022
Aos _____ de _____ de 2022
Distribuo este processo(a)s comissão(ões)
competente(s). _____
Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouvidoria